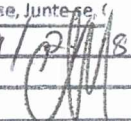




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se, etc.
19/2/18

Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 110/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1.312.675/2017

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2366/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 436/2017**, que classifica **Ouroeste** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

19/02/2018 001105

Of/ATeCC sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 436, de 2017
OBJETO: Classifica Ouroeste como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 22/2018

O Município de Ouroeste, situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto), com população de 9.385 habitantes, oferece diversas opções de lazer aos seus visitantes, devido estar as margens do Rio Grande, além de seus eventos culturais e seu patrimônio arqueológico.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Ouroeste**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada pela Senac Votuporanga, com a aplicação de 103 questionários no principal atrativo do município sendo que 82% são paulistas e 67% visitam o município semestralmente. O GT MIT considerou que **atendeu parcialmente ao requisito** pois a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) hospital, 3 (três) Unidades Básicas de Saúde e atendimento 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 6 (seis) meios de hospedagem com 60 unidades habitacionais totalizando 110 leitos, e 14 (quatorze) ranchos com capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou a existência de 11 estabelecimentos, podendo comportar até 1.130 pessoas, com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Informou o Posto de informações junto ao Museu Água Vermelha, aberto diariamente, além de informações no site da prefeitura, **atendendo ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O **Turismo de Pesca** e o **Ecoturismo** são indicados como vocação turística predominante em função do rio Grande além da cachoeira do Veloso e o patrimônio geológico. Porém o segmento com maior expressividade é o **Turismo Cultural**, tendo em vista o Sítio Arqueológico de Água Vermelha que forneceu o acervo do Museu Água Vermelha além do folclore como a festa de Santos Reis. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais, conforme Lei Municipal nº 1366/2017, apresenta diagnóstico, pontos fortes e fracos, diretrizes e metas, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Devidamente constituído pela Lei 1356/2017, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Ouroeste cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 436/2017**, para que **Ouroeste** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

 Cleyde Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lamara Amiranda
	 Vanilson Fickert	 Virgílio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1312675

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE OUROESTE COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 22/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Ouroeste (PL nº 436/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo